



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6661**

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Modifica e revoga leis

**Autoria:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Data:** 03/05/2007

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 121/2007. Altera a Lei nº 2.275, de 15/08/1995, que dispõe sobre a concessão de título declaratório de utilidade pública à entidade denominada "Obras Sociais da Paróquia São Sebastião - OSPASS". Alterou-se o nome da entidade para "Obra Social Anunciata". (Referente à Lei nº 3.735, de 25/05/2007).

**Controle Interno – Caixa:** 16.3      **Posição:** 23      **Número de folhas:** 05

Espécie: Pl  
Categoria: modifica  
Or: 16.3  
Ordem: 23  
Nº fls: 27

48/2007  
15.05.2007



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 121 /2007

AUTOR:

Vereador – Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

ASSUNTO:

Altera a Lei Municipal nº 2.275, de 15 de agosto de 1995.

## MOVIMENTO

Entrada em – 03/05/2007  
Comissão Legislação e Justiça

- 1 -
- 2 - APROVADO EM REGIME DE URGENCIA
- 3 - EM 05.05.2007
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

OK



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Coriolando S. Ribeiro Afonso - CORI

P.S  
Comissão  
A 03/05/07

## PROJETO DE LEI N°. \_\_\_\_\_ DE 2007.

### “ALTERA A LEI MUNICIPAL 2275 DE 15/08/1995”

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 1º da Lei 2.275 de 15 de agosto de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica declarada de utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei nº 2259, de 18 de abril de 1995, a entidade denominada “OBRA SOCIAL ANUNCIATA” legalmente constituída, sem fins lucrativos, CNPJ 18.445.122/0001-57, com sede à Rua do Flamengo , nº 123, Bairro Maracanã.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 26 de Janeiro de 2007.

  
**Coriolando da S. Ribeiro Afonso – CORI.**  
**VEREADOR**

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
02/05/2007	
HORA: 16:30	
ASS: [Signature]	





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2007 QUE “Altera a Lei Municipal nº 2.275 de 15 de agosto de 1995.”, de autoria do vereador Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem o fim de alterar a redação da Lei Municipal nº 2.275/95 alterando-se o nome da entidade, ressaltando-se que o CNPJ é o mesmo, sendo que, conforme documentação juntada, trata-se da mesma entidade que teve o nome alterado, donde se conclui que o presente projeto estaria apenas atualizando o nome da entidade.

Assim sendo, não se vislumbra nenhum vício de iniciativa e/ou ilegalidade no referido projeto, pelo que somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de maio de 2007.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 121/2007

AUTOR: Ver. Valcir Soares Silva

MATÉRIA: Altera a Lei Municipal nº 2.275 de 15 de agosto de 1995.

#### I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 121 /2007, de autoria do Ver. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso. que **"Altera a Lei Municipal nº 2.275 de 15 de agosto de 1995"**.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 03/05/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/05/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo alterar a **Lei Municipal nº 2.275 de 15 de agosto de 1995** que dispõe sobre declaração utilidade pública municipal a entidade “Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião”.

Analisando a proposição, verifica-se que a intenção do autor é atualizar o nome da entidade”, uma vez que o próprio Estatuto, no Capítulo I, art. 1º, alterou a denominação da entidade para “Obra Social Anunciata”. Ademais, foi juntada a documentação exigida.

Desta forma, esta Comissão entende que a referida proposição, não fere normas legais e ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 14/05/2007.

Presidente -Ver. Sebastião Ildeu Maia:

Vice-Presidente- Ver. Ademar de Barros Bicalho:

Relator- Ver. Eurípedes Xavier Souto \_\_\_\_\_